



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 31 de Março de 2015 • Ano III • Nº 52

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Mensagem ao Projeto de Lei Nº 01, de 25 de fevereiro de 2015.
- Lei Nº 838, de 04 de março de 2015.
- Lei Nº 839, de 04 de março de 2015.
- Lei Nº 840, de 04 de março de 2015.
- Mensagem ao Projeto de lei Nº 04, de 25 de fevereiro de 2015.
- Lei Nº 841, de 04 de março de 2015.
- Lei Nº 842, de 04 de março de 2015.
- Lei Nº 843, aos 04 de março de 2015.
- Lei Nº 844, de 04 de março de 2015.
- Lei Nº 845, aos 17 de março de 2015.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMN8FGWIULH66CXKZYX2W

Leis



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que institui no Município de Hidrolândia a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

Em face da Resolução da [Agência Nacional de Energia Elétrica](#) (ANEEL) nº 414/2010 e 587/2013 que prevê a transferência da responsabilidade com os ativos de iluminação pública até a data de 31 de dezembro de 2014 para os Municípios.

Ressalta-se que a Companhia Energética do Ceará (COELCE), distribuidora de energia do Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2015 não se responsabilizará pela manutenção da iluminação pública dos Municípios.

Considerando o exposto acima, é que aguardamos após a apreciação e discussão a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de que o Município não perca este recurso indispensável para esta nova responsabilidade que é a manutenção do acervo de iluminação pública do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 25 de fevereiro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Exmo. Sr.
Geonilton Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia - Ceará



LEI Nº 838, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Institui no Município de Hidrolândia a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e da outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nos termos desta Lei a Contribuição de Iluminação Pública – CIP destinada ao custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, urbanos e rurais do Município de Hidrolândia.

Parágrafo Único: São elementos componentes do sistema de iluminação pública do Município de Hidrolândia:

I – A energia elétrica adquirida pelo Município e fornecida pela COELCE, ou outra concessionária do serviço público de energia elétrica, conectada nos pontos de luz localizados dentro do Município de Hidrolândia, no horário noturno das 18h00min (dezoito) horas às 06h00min (seis) horas da manhã do dia seguinte;

II – Lâmpadas de vapor de sódio, vapor metálico, vapor de mercúrio, LED e outros;

III – Relés foto elétricos;

IV – Reatores;

V – Chaves magnéticas;

VI – Luminárias;

VII – Fios e cabos elétricos;

VIII – Conectores paralelos, perfurantes e outros;

IX – Caixas de comando e quadro de medição;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



- X – Braços metálicos para suporte de luminárias;
- XI – Cabos pingentes para suporte de luminárias;
- XII – Cinta fixadora de braços e cabos metálicos;
- XIII – Parafusos, cintos, grampos, arruelas e presilhas;
- XIV – Outros equipamentos necessários à modernização do sistema.

Art. 2º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP tratada na presente Lei tem como fato gerador a contribuição efetiva e potencial dos serviços de iluminação pública mantidos pelo Município de Hidrolândia e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas dos imóveis como: prédios residenciais, comerciais e industriais, apartamentos, salas comerciais, ou não, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, lotes e outras:

- I – Dentro do perímetro urbano do Município;
- II – Em vias ou logradouros públicos, da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública e que não tenham classificação de consumidor rural no cadastro da COELCE.

Parágrafo Único: No caso de imóveis constituídos por mais de uma unidade autônoma a CIP incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Art. 3º O contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domicílio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado, ou não, que esteja situado:

- I – Dentro dos perímetros urbanos do Município;
- II – Em vias e logradouros públicos da zona rural, desde que efetivamente beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

§ 1º - São contribuintes da CIP os responsáveis por quaisquer outros estabelecimentos permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial ou de serviço, ainda que utilize o espaço público mediante mera permissão ou concessão do Poder Público Municipal.



§ 2º – A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição da Iluminação Pública (CIP) sub-roga-se na pessoa do sucessor do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou os que por força contratual ou legal se achem na responsabilidade contributiva.

§ 3º – Considera-se efetivamente beneficiado pelos serviços de iluminação pública para efeito de incidência da contribuição prevista nesta Lei, o imóvel edificado, ou não, localizado:

I – Em quaisquer dos lados das vias públicas de caixa única, mesmo que instaladas luminárias em apenas uma das vias;

II – Em quaisquer dos lados das vias públicas de caixa dupla, quando instaladas luminárias no canteiro central;

III – No lado em que estejam instaladas luminárias no caso das vias públicas com caixa dupla;

IV – Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – Em escadaria ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI – Ainda que parcialmente dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 30 (trinta) metros do poste dotado de luminárias.

Art. 4º A contribuição para o custeio da iluminação pública será cobrada:

I – Mensalmente, por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária de serviço público, no caso de unidade autônoma ou estabelecimento instalado permanentemente nas vias e logradouros públicos destinados a exploração comercial ou de serviços, situados na zona urbana e rural, que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços;

II – Anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando se tratar de unidade autônoma que não possua ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços.

Art. 5º O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será calculado:

I – No caso de unidade autônoma ou estabelecimento que possuam ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia da concessionária de serviços, com



base em percentuais do modo da tarifa de energia vigente, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal da energia elétrica, de acordo com a tabela especificada no Anexo I da presente Lei.

§ 1º – A tabela constante dos anexos I e II são partes integrantes da presente Lei.

§ 2º – Para visualizar a cobrança dos valores referentes à contribuição de que trata o Inciso I deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a concessionária do serviço público de energia elétrica, a qual responsabilizar-se-á pela arrecadação dos valores pagos pelos contribuintes na conta mensal de energia elétrica.

§ 3º – Os serviços relativos à arrecadação da CIP deverão ser prestados pela concessionária sem ônus para os cofres da municipalidade, sendo que, qualquer despesa será embutida na CIP.

Art. 6º Os valores arrecadados constituem-se receita própria do Município de Hidrolândia e uma vez celebrado o convênio, fica a concessionária obrigada a repassar os recursos arrecadados a municipalidade que serão creditados em conta específica do Município, o qual fará a devida contabilização.

Art. 7º A concessionária deverá manter cadastro atualizado que efetuem o recolhimento da contribuição, bem como dos que deixarem de efetuar, fornecendo as informações às autoridades administrativas competentes pela administração da receita no Município.

Art. 8º Do montante devido e não pago pelo contribuinte será cientificado o Município no mês seguinte à verificação da inadimplência para adoção das medidas cabíveis visando o recebimento do crédito, inclusive, com a responsabilidade de inscrição na Dívida Ativa do Município e propositura da competente execução fiscal, servindo como mecanismo hábil, a comunicação da inadimplência efetuada pela concessionária.

Art. 9º A Secretaria de Finanças do Município de Hidrolândia promoverá o lançamento da CIP de conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 10 Os recursos financeiros provenientes da CIP serão aplicados pelo Município de Hidrolândia em manutenção da iluminação pública, obras destinadas a expansão e melhoramento da rede de energia elétrica, e custos com a operacionalização do sistema de iluminação pública de interesse da municipalidade.



Art. 11 Estão isentos da contribuição:

- I – O Município e suas respectivas autarquias e fundações;
- II – Sociedades Benéficas com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais, sem fins lucrativos;
- III – Unidades Consumidoras classificadas como rural, no cadastro da COELCE.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização da CIP, que será composto pelos seguintes membros:

- I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Hidrolândia;
- II – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- III – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Hidrolândia;
- IV – Representante da Igreja Católica;
- V – Representante da Igreja Evangélica;
- VI – Representante do Ministério Público do Município de Hidrolândia;
- VII – Representante da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- IX – Representante da Secretaria de Agricultura e dos Recursos Hídricos;
- IX – Representante da Câmara Municipal.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentadoras para melhor aplicação desta Lei que entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fatima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXOS DA LEI Nº 838, AOS 04 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

| CLASSE RESIDENCIAL | |
|---------------------------|-------------------|
| RESIDENCIAL | PERCENTUAL |
| DE 0 a 70 kw/h | ISENTO |
| DE 71 a 150 kw/h | 2 % |
| DE 151 a 200 kw/h | 4 % |
| DE 201 a 300 kw/h | 10 % |
| DE 301 a 600 kw/h | 15 % |
| Acima de 600 kw/h | 20 % |

ANEXO II

| CLASSE NÃO RESIDENCIAL | |
|-------------------------------|-------------------|
| RESIDENCIAL | PERCENTUAL |
| DE 0 a 70 kw/h | ISENTO |
| DE 71 a 150 kw/h | 6 % |
| DE 151 a 200 kw/h | 8 % |
| DE 201 a 300 kw/h | 15 % |
| DE 301 a 600 kw/h | 20 % |
| Acima de 600 kw/h | 30 % |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 839, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 740, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o vencimento do Presidente e membros da Comissão de Licitação do Município de Hidrolândia e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo Único da Lei Municipal nº 740, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o vencimento do Presidente e membros da Comissão de Licitação do Município.

Art. 2º O valor do vencimento fixado encontra-se no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 839,
AOS 04 DE MARÇO DE 2015.**

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2013 |
|-------------------------|--|
| | 40h |
| Presidente da Licitação | R\$ 1.800,00 |
| Membro da Licitação | R\$ 1.100,00 |

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2015 |
|-------------------------|--|
| | 40h |
| Presidente da Licitação | R\$ 3.000,00 |
| Membro da Licitação | R\$ 1.500,00 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



LEI Nº 840, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“O Poder Executivo Municipal autoriza conceder o adicional das atividades perigosas para o(s) ocupante(s) do cargo de motoqueiro, conforme legislação federal vigente e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas perigosas às atividades de servidor condutor de motocicletas, conforme § 4º ao art. 193, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.997, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º O art. 82, inciso IV, da Lei 754, de 20 maio de 2013 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Hidrolândia/CE), trata do adicional pelo exercício de atividades perigosas.

Art. 3º Será de **30% (trinta por cento)** o adicional de periculosidade do valor do salário mínimo para o(s) ocupante(s) do **cargo de motoqueiro**.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que reajusta o **piso salarial do magistério público municipal**, em consonância com a Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) de Hidrolândia, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O reajuste ora proposto objetiva estabelecer a valorização dos docentes, bem como, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população escolar do Município de Hidrolândia em cumprimento às determinações legais, especialmente a Lei 11.738/2008, supracitada que estabelece o Piso Salarial Nacional do Magistério Pública da Educação Básica.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 25 de fevereiro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Exmo. Sr.
Geonilton Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Hidrolândia - Ceará



LEI Nº 841, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Altera a tabela de vencimentos constante no anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Hidrolândia**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Hidrolândia será reajustado em **13,01% (treze vírgula um por cento)**, totalizando um valor de **R\$ 1.917,78 (hum mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)** mensal, para o ano de 2015, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação mínima no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (que segue em anexo a esta lei), a qual visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no *caput* deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O vencimento do cargo em extinção – professor rural será reajustado com base no valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As diferenças do valor retroativo referente aos meses anteriores serão pagas nos meses subsequentes de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 04 de março de 2015.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal



TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 630/2009 QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

| CARGO | VENCIMENTOS – 2014 | | | VENCIMENTOS - 2015 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| | REF. | 20hs | 40hs | REF. | 20hs | 40hs |
| PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1 | 848,70 | 1.697,39 | 1 | 958,89 | 1.917,78 |
| | 2 | 874,16 | 1.748,31 | 2 | 987,66 | 1.975,31 |
| | 3 | 900,38 | 1.800,76 | 3 | 1.017,29 | 2.034,57 |
| | 4 | 927,39 | 1.854,78 | 4 | 1.047,80 | 2.095,61 |
| | 5 | 955,21 | 1.910,43 | 5 | 1.079,24 | 2.158,48 |
| | 6 | 983,87 | 1.967,74 | 6 | 1.111,62 | 2.223,23 |
| | 7 | 1.013,39 | 2.026,77 | 7 | 1.144,96 | 2.289,93 |
| | 8 | 1.043,79 | 2.087,58 | 8 | 1.179,31 | 2.358,63 |
| | 9 | 1.075,10 | 2.150,20 | 9 | 1.214,69 | 2.429,39 |
| | 10 | 1.107,35 | 2.214,71 | 10 | 1.251,13 | 2.502,27 |
| | 11 | 1.140,58 | 2.281,15 | 11 | 1.288,67 | 2.577,34 |
| | 12 | 1.174,79 | 2.349,58 | 12 | 1.327,33 | 2.654,66 |
| | 13 | 1.210,04 | 2.420,07 | 13 | 1.367,15 | 2.734,30 |
| | 14 | 1.246,34 | 2.492,67 | 14 | 1.408,16 | 2.816,32 |
| | 15 | 1.283,73 | 2.567,45 | 15 | 1.450,41 | 2.900,81 |
| | 16 | 1.322,24 | 2.644,48 | 16 | 1.493,92 | 2.987,84 |
| | 17 | 1.361,91 | 2.723,81 | 17 | 1.538,74 | 3.077,47 |
| | 18 | 1.402,76 | 2.805,53 | 18 | 1.584,90 | 3.169,80 |
| | 19 | 1.444,85 | 2.889,69 | 19 | 1.632,45 | 3.264,89 |
| | 20 | 1.488,19 | 2.976,38 | 20 | 1.681,42 | 3.362,84 |

| CARGO EM EXTINÇÃO 2014 | | | CARGO EM EXTINÇÃO 2015 | | |
|------------------------|--------|----------|------------------------|--------|----------|
| CARGO/FUNÇÃO | 20 hs | 40 hs | CARGO/FUNÇÃO | 20 hs | 40 hs |
| Professor Rural | 724,00 | 1.448,00 | Professor Rural | 788,00 | 1.576,00 |

Hidrolândia/CE, 04 de março de 2015.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
 CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMN8FGWIULH66CXKZYX2W

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



"TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS"
MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMN8FGWIULH66CXKZYX2W

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI Nº 842, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, conforme legislação federal vigente e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme **Decreto da Presidência da República nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014**, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos relacionados e com os respectivos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O salário fixado no Anexo Único desta Lei corresponderá à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 843, AOS 04 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial e atualizar os valores correspondentes aos plantões dos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro, conforme o anexo único e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial e atualizar os valores correspondentes aos plantões dos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro(a) e cirurgião dentista.

Art. 2º O valor do salário e dos plantões fixados nos Anexos I e II desta Lei correspondem à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º O reajuste dos salários dos servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro(a) e cirurgião dentista, será reajustado de acordo com o percentual do salário mínimo nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 04 de março 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXOS DA LEI Nº 843, AOS 04 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2014 | | |
|---------------|---|--------------|--------------|
| | 20h | 30h | 40h |
| ENFERMEIRO(A) | R\$ 1.375,00 | R\$ 2.062,50 | R\$ 2.750,00 |
| DENTISTAS | R\$ 1.375,00 | R\$ 2.062,50 | R\$ 2.750,00 |

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2015 | | |
|---------------|---|---------------------|---------------------|
| | 20h | 30h | 40h |
| ENFERMEIRO(A) | R\$ 1.500,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 3.000,00 |
| DENTISTA | R\$ 1.500,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 3.000,00 |

ANEXO II

| CARGO | PLANTÃO (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2014 | | |
|---------------|--|------------|------------|
| | 6h | 12h | 24h |
| ENFERMEIRO(A) | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 | R\$ 240,00 |

| CARGO | PLANTÃO (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2015 | | |
|---------------|--|-------------------|-------------------|
| | 6h | 12h | 24h |
| ENFERMEIRO(A) | R\$ 75,00 | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 844, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o Piso Salarial no **valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, aos servidores públicos municipais ocupantes do **cargo de motorista**, com categoria B, C e D.

Art. 2º O servidor público ocupante do cargo de Operador de Máquina Pesada, perceberá o salário no valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 04 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 845, AOS 17 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial e atualizar os valores correspondentes aos cargos, conforme o anexo único e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial e atualizar os valores correspondentes aos cargos, conforme anexo único.

Art. 2º O reajuste dos salários dos servidores ocupantes dos cargos do anexo único serão reajustados de acordo com o percentual do salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 845, AOS 17 DE MARÇO DE 2015.

| CARGO | (R\$) / CARGA HORÁRIA SEMANAL / 2015 | | |
|-----------------------|---|--------------|--------------|
| | 20h | 30h | 40h |
| ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 | - |
| PSICÓLOGO | R\$ 1.500,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 3.000,00 |
| FONOAUDIÓLOGO | R\$ 1.500,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 3.000,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | R\$ 1.500,00 | R\$3.000,00 | - |
| NUTRICIONISTA | R\$ 1.250,00 | R\$ 1.875,00 | R\$ 2.500,00 |
| FISIOTERAPEUTA | R\$ 1.250,00 | R\$ 1.875,00 | R\$ 2.500,00 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 17 de março de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190